DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10481/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24945/2017
PROTOCOLO	: 1873842
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS – PREVID
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA DE FÁTIMA COSTA GAMA DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID à servidora Maria de Fátima Costa Gama dos Santos, ocupante do cargo de auxiliar de apoio educacional, na função de servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da certidão de tempo de contribuição nº 897/2017 a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça 7, fls. 12/15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos	11.315 (onze mil, trezentos e quinze) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 12) e o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer (peça 13), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição da servidora Maria de Fátima Costa Gama dos Santos, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a concessão está previsto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Artigo 65 da Lei Complementar 108/2006. O ato concedido, com proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria de Benefício nº 115/2017/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.567, em 01 de novembro de 2017, fl. 24.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	01/11/2017
Remessa	07/12/2017

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID, à servidora **Maria de Fátima Costa Gama dos Santos**, portadora do CPF sob o nº 043.441.508-13, no cargo de auxiliar de apoio educacional, na função de servente, conforme Portaria de Benefício nº 115/2017/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.567, em 01 de novembro de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS